

rios à Secretaria de Estado da Saúde, imóvel que consta pertencer ao Centro Médico da Lapa S/C Ltda., a saber:

"Um terreno constituído pelos lotes de n.ºs 04 a 24, da Quadra Z, do loteamento denominado Parque Industrial de Osasco, na Cidade, Município e Comarca de Osasco, registrado na 2.ª Circunscrição Imobiliária de Osasco, neste Estado, tendo as seguintes medidas e confrontações: 108,55m, de frente para a Rua Ermínia Malavasi; por 83,70m, de frente aos fundos, do lado direito de quem do terreno olha para a rua, onde confronta com a Avenida Eulálio de Carvalho, tendo na esquina, em canto chanfrado, 3,50m; do lado esquerdo mede 72,30m, de frente aos fundos e confronta com os lotes 3 e 25; tendo nos fundos a largura de 77,25m, onde confronta com a Rua Martin Lopes, formando um canto chanfrado de 2,50m, na esquina com a Avenida Eulálio de Carvalho, perfazendo a área de 7.648,60 m² (sete mil, seiscentos e quarenta e oito metros e sessenta decímetros quadrados), dito imóvel que é objeto da matrícula 8.561, do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco/SP".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa da Secretaria da Saúde, do corrente exercício.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 29.053, DE 26 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre Unidades de Despesas no âmbito da Secretaria da Justiça

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-lei n.º 233 de 28 de abril de 1970, Decretos n.ºs 28.373 de 6 de maio de 1988, 28.533 de 30 de junho de 1988 e 28.822 de 30 de agosto de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade orçamentária Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado:

I — Administração da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;

II — Penitenciária do Estado;

III — Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto;

IV — Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé de Azevedo" de Bauru;

V — Casa de Custódia e Tratamento Dr. Arnaldo Amado Ferreira;

VI — Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier" de Tremembé;

VII — Instituto de Reeducação "Dr. José Augusto Cesar Salgado";

VIII — Penitenciária de Presidente Wenceslau;

IX — Centro de Observação Criminológica;

X — Casa de Detenção "Prof. Flaminio Fávero";

XI — Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos" de Avaré;

XII — Presídio de Sorocaba;

XIII — Presídio "Dr. Antonio de Queiroz Filho";

XIV — Penitenciária Feminina da Capital;

XV — Penitenciária de Araraquara;

XVI — Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz";

XVII — Presídio "Dr. Geraldo Andrade Vieira";

XVIII — Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária;

XIX — Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Professor André Teixeira Lima";

XX — Penitenciária de Franco da Rocha;

XXI — Presídio Professor Ataliba Nogueira;

XXII — Presídio Dr. Rubens Aleixo Scadin;

XXIII — Cadeia Pública do Hipódromo;

XXIV — Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário;

XXV — Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha" de Tremembé;

XXVI — Casa de Detenção de Presidente Prudente;

XXVII — Casa de Detenção de Parelheiros;

XXVIII — Casa de Detenção de Campinas;

XXIX — Casa de Detenção de Marília;

XXX — Casa de Detenção de São Vicente;

XXXI — Penitenciária de Guarulhos;

XXXII — Penitenciária de Presidente Bernardes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

M. Angelica Travolo Popouchi,

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 29.054, DE 26 DE OUTUBRO DE 1988

Cria a Comissão Organizadora da Conferência sobre Meio Ambiente e Transporte Urbano

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a Comissão Organizadora da Conferência sobre Meio Ambiente e Transporte Urbano, encarregada de tomar as providências necessárias à realização em 1989 de uma Conferência que discuta as interfaces entre meio

ambiente e transporte urbano e proponha uma política que viabilize a diminuição da poluição causada por veículos.

Artigo 2.º — A Comissão será constituída pelos Titulares das seguintes pastas:

I — da Secretaria do Meio Ambiente;

II — da Secretaria dos Transportes;

III — da Secretaria de Obras;

IV — da Secretaria da Ciência e Tecnologia;

V — da Secretaria da Saúde.

§ 1.º — Na impossibilidade do comparecimento do Titular será indicado um suplente.

§ 2.º — A Comissão deliberará sobre sua ampliação, organização de fóruns consultivos e executivos bem como adotará outras providências necessárias à boa organização dos trabalhos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Gastão Cesar Bierrembach, Secretário de Obras

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Jorge Nagle,

Secretário da Ciência e Tecnologia

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 29.055, DE 26 DE OUTUBRO DE 1988

Cria o "Programa Médico de Família"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições do Decreto n.º 28.410, de 20 de maio de 1988,

Considerando a necessidade de se oferecer assistência médica primária à população periférica da Grande São Paulo e das demais localidades do Estado de São Paulo;

Considerando que a humanização do atendimento resgatará a relação "médico-cliente", reduzindo a hipertrofia burocrática da relação "doença-serviço"; e

Considerando que as condições ambientais de risco aos quais a população está exposta devem ser identificadas com maior celeridade, possibilitando atuação integrada com as Vigilâncias Sanitárias e Epidemiológicas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, na Secretaria da Saúde, o "Programa Médico de Família", que tem por objetivo a prestação de assistência médica gratuita, com acompanhamento permanente aos integrantes de famílias previamente cadastradas pelo órgão próprio do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo — SUDS-SP.

Artigo 2.º — O "Programa Médico de Família" será planejado, organizado e aplicado em conformidade com as diretrizes e procedimentos pela Secretaria da Saúde (SUDS-SP) e sua introdução, nas localidades do Estado adrede escolhidas, far-se-á gradativamente, segundo critérios de oportunidade e conveniência ditados pelo novo modelo de assistência médica individualizada e sistemática.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário de Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 29.056, DE 26 DE OUTUBRO DE 1988

Autoriza a Secretaria da Saúde a realizar licitações e contratações para execução das obras de 5 (cinco) Hospitais e 40 (quarenta) Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de imediata criação de novos leitos hospitalares e de novas Unidades Básicas de Saúde para propiciar amplo atendimento primário nas localidades identificadas como prioritárias pela Secretaria da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Saúde autorizada a promover licitações e contratações, observadas as disposições legais vigentes, para a construção de 4 (quatro) Hospitais Gerais, do Hospital da Mulher do Instituto da Mulher do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, constantes do Anexo deste decreto, e 40 (quarenta) Unidades Básicas de Saúde na Região Metropolitana de São Paulo.

§ 1.º — Sem prejuízo da assistência técnica e administrativa que poderá solicitar ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, a Secretaria da Saúde, pelos seus órgãos técnicos competentes, elaborará os projetos dos cinco hospitais, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2.º — Se convier à Secretaria, o gerenciamento da construção dos Hospitais e das Unidades de Saúde poderá ser contratado com terceiros, procedendo-se, neste caso, à licitação.

Artigo 2.º — Fica, também, a Secretaria da Saúde autorizada a promover licitação para o projeto executivo de um hospital geral na Região de Guarulhos, com 280 leitos, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 3.º — As despesas necessárias ao atendimento do disposto neste decreto correrão à conta das dotações específicas do orçamento-programa do exercício de 1988 da Secretaria da Saúde, onerando a classificação funcional-programática 13.75.428.1.329.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1988.

Anexo a que se refere o artigo 1.º

do Decreto n.º 29.056, de 26 de outubro de 1988

- 1 — Hospital da Mulher - (Instituto da Mulher), 500 leitos;
- 2 — Hospital do Grajaú, 220 leitos, Zona Sul;
- 3 — Hospital de Vila Alpina, 220 leitos, Zona Leste;
- 4 — Hospital de Pedreira, 220 leitos, Zona Sul;
- 5 — Hospital do Itaim Paulista, 220 leitos, Zona Leste.

DECRETO N.º 29.057, DE 26 DE OUTUBRO DE 1988

Oficializa o IV Encontro Estadual de Defesa do Consumidor

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário de Defesa do Consumidor,

Decreta:

Fica oficializado o IV Encontro Estadual de Defesa do Consumidor, a realizar-se nos dias 24 e 25 de novembro de 1988, em São Paulo - Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Paulo Salvador Frontini,

Secretário de Defesa do Consumidor

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 29.058, DE 26 DE OUTUBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Subdistrito de Santo Amaro, necessário à Secretaria da Saúde

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, imóvel sem benfeitorias, situado na Rua Domingos Galleteri Blotas, Setor 173, Quadra 8, Subdistrito de Santo Amaro, nesta Capital, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Hospital Geral de Pedreira, ou outro serviço público, que consta pertencer ao Espólio de Humberto Salomone, com as medidas, limites e confrontações constantes no Processo SJ n.º 233.900/87 apensos SS n.º 6.465/85 e PGE n.º 93.787/86, a saber: "Início no ponto "0", situado aproximadamente a 35,50m da confluência das Ruas Domingos Galleteri Blotas e João F. de Moura; daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua João F. de Moura, no rumo de 05°28'20"NW e na distância de 39,63m até o ponto "1"; daí, segue em linha reta no rumo de 05°34'20"NW e na distância de 25,67m até o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto "19", confrontando com fundos de quintais, nos seguintes rumos e distâncias: 2-3-32°21'27" NE — 11,03m, 3-4 — 34°51'50" NE — 9,78m, 4-5 — 34°53'36" NE — 10,00m, 5-6 — 33°07'10" NE — 9,90m, 6-7 — 33°58'18" NE — 9,90m, 7-8 — 34°06'02" — 11,02m, 8-9 — 34°44'23" NE — 10,29m, 9-10 — 34°15'43" NE — 16,91m, 10-11 — 34°27'21" NE — 22,07m, 11-12 — 33°11'58" NE — 4,98m, 12-13 — 36°45'14" NE — 3,29m, 13-14 — 29°28'08" NE — 3,44m, 14-15 — 35°07'13" NE — 3,27m, 15-16 — 34°54'18" NE — 4,94m, 16-17 — 34°52'08" NE — 10,50m, 17-18 — 34°58'11" NE — 10,00m, 18-19 — 34°53'19" NE e na distância de 33,08m; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com quem de direito no rumo de 56°16'47" e na distância de 197,79m até o ponto "20"; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com quem de direito no rumo de 33°44'03" SW e na distância de 244,82m até o ponto "21", situado no alinhamento predial da Rua Domingos Galleteri Blotas, daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da mencionada rua no rumo de 66°31'40" NW e na distância de 39,30m até o ponto "22"; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto "30" com os seguintes rumos e distâncias: 22-23 — 32°11'57" NE e 18,58m, 23-24 — 31°27'38" NE e 12,88m, 24-25 — 32°26'32" NE e 11,14m, 25-26 — 31°30'53" NE e 8,17m, 26-27 — 30°46'16" NE e 12,00m, 27-28 — 32°31'12" NE e 13,12m, 28-29 — 31°10'15" NE e 13,40m, 29-30 — 30°12'57" NE e 4,21m; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto "36", nos seguintes rumos e distâncias: 30-31 — 59°08'54" NW e 7,82m, 31-32 — 58°07'37" NW e 15,42m, 32-33 — 58°46'22" NW e 17,67m, 33-34 — 58°43'31" NW e 28,47m, 34-35 — 59°12'03" NW e 32,66m, 35-36 — 59°14'01" NW e 17,27m; daí, deflete à direita e segue em linha reta no rumo de 30°31'40" SW e na distância de 71,19m até o ponto "0", início da presente descrição e encerrando a área de 37.491,35 m² (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e um metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto o artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de recursos orçamentários, onerando a Estrutura Funcional Programática 13.75.428.2.075, código 09.01.01, elemento 4130.11, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de outubro de 1988.